



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2026. (Do Sr. Gustavo Gayer)

Solicita que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, para prestar esclarecimentos acerca das diretrizes, normas de integridade e mecanismos de controle relacionados à participação de autoridades da Polícia Federal em eventos custeados por entidades privadas, inclusive no exterior.

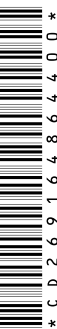
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma art. 219, do Regimento Interno, que seja convocado o Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça e Segurança Pública, Wellington César Lima e Silva, a fim de prestar esclarecimentos sobre as diretrizes institucionais, normas de integridade e mecanismos de controle adotados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública em relação à participação de autoridades da Polícia Federal do Brasil em eventos custeados, total ou parcialmente, por entidades privadas.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento insere-se no exercício do dever constitucional de fiscalização e controle externo atribuído ao Poder Legislativo, especialmente no âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no que tange à atuação e aos padrões de integridade dos órgãos responsáveis pela segurança pública nacional.

Recentes informações divulgadas pela imprensa apontam a





participação de autoridade de alto escalão da Polícia Federal do Brasil em evento internacional realizado no exterior, cujas despesas teriam sido custeadas, total ou parcialmente, por entidades privadas, inclusive com atuação em setores sujeitos à regulação estatal¹.

Conforme dados obtidos via Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), não houve pagamento de diárias com recursos públicos, uma vez que os custos teriam sido assumidos por terceiros, não havendo, ademais, registro dos valores despendidos pelos organizadores. Tal circunstância evidencia potencial fragilidade nos mecanismos de transparência e controle de benefícios indiretos.

Embora a legislação admita, em hipóteses específicas, o custeio de despesas por terceiros, a situação demanda análise à luz dos princípios do art. 37 da Constituição Federal, bem como das disposições da Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), especialmente no que se refere à prevenção de situações que possam comprometer a imparcialidade ou gerar percepção de favorecimento indevido no exercício da função pública.

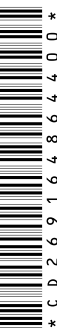
Adicionalmente, diretrizes e orientações da Controladoria-Geral da União enfatizam a necessidade de transparência, rastreabilidade e gestão de riscos em interações entre agentes públicos e entes privados, sobretudo quando envolvam custeio de despesas ou concessão de vantagens indiretas.

Considerando a relevância das atribuições desempenhadas pela Polícia Federal e a necessidade de resguardar elevados padrões de integridade institucional, mostra-se imprescindível o esclarecimento, por parte do Ministério da Justiça e Segurança Pública do Brasil, acerca:

- *das diretrizes vigentes sobre custeio de viagens por terceiros;*
- *dos mecanismos de controle e transparência aplicáveis;*
- *e das medidas de prevenção de conflitos de interesse adotadas no âmbito da corporação.*

Diante do exposto, a convocação do Ministro de Estado da Justiça

¹ <https://www.poder360.com.br/poder-justica/master-bancou-viagem-de-diretor-geral-da-pf-para-londres/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Liderança da Minoria

e Segurança Pública revela-se medida necessária e proporcional, não apenas para o esclarecimento do caso concreto que motivou a presente iniciativa, mas, sobretudo para o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, integridade e controle institucional, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

Sala das Sessões, em de , de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**

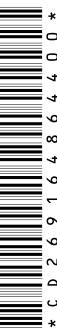
PL/GO - Líder da Minoria

Apresentação: 08/04/2026 14:51:13.740 - CSPCCO

REQ n.148/2026



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD269164864400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gustavo Gayer



* C D 2 6 9 1 6 4 8 6 4 4 0 0 *